



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 130/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 133/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**Súmula:-** Concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025, como específica.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, às Entidades abaixo relacionadas, para o exercício de 2025, nos seguintes valores:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana	78.300.944/0001-71	7.223,50	86.682,00
Associação Karate Vida	12.642.024/0001-23	7.223,50	86.682,00
Promoção Humana da Catedral Nossa Senhora de Lourdes de Apucarana	77.257.285/0001-75	6.934,56	83.214,72
Centro Para o Resgate a Vida Esperança	00.361.815/0001-04	7.223,50	86.682,00
Comando Anderson de Defesa do Cidadão	03.845.338/0001-32	11.557,60	138.691,20
EDHUCCA Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	04.559.580/0001-02	11.557,60	138.691,20

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/24 (projeto de lei nº. 133/24).....pag. 2

FACHISA Apoio e Qualificação Profissional	04.986.150/0001-77	8.668,20	104.018,40
Hospital Nossa Senhora das Graças	76.562.198/0005-92	8.668,20	104.018,40
Caritas Diocesana de Apucarana	04.381.229/0001-74	7.223,50	86.682,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	75.295.188/0001-41	10.199,40	122.392,80
Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA	04.313.535/0001-73	16.999,00	203.988,00
CICCAK - Centro de Integração e Capacitação de Crianças, Adolescentes e Adultos Allan Kardec	78.300.670/0001-10	10.199,40	122.392,80
Lar São Vicente de Paulo de Apucarana	75.295.212/0001-42	26.943,00	323.316,00
Resgate Life	29.305.781/0001-04	13.471,50	161.658,00

**Art. 2º** Os valores apresentados na tabela do artigo anterior foram calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente chanceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da **Resolução nº 61, de 05 de Novembro de 2024**, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, disposto no **Decreto Municipal nº 883, de 06 de novembro de 2024**, que alterou o Decreto nº 230, de 24 de maio de 2018, observadas as categorias das organizações da sociedade civil e obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas normas vigentes, respeitados os termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 130/24 (projeto de lei nº. 133/24).....pag. 3

**Art. 3º** As subvenções às Entidades enumeradas no artigo 1º desta Lei, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, repassadas em conta específica a ser informada pela entidade.

**Art. 4º** Em atenção ao que dispõe o art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será efetuado procedimento administrativo, mediante inexigibilidade de chamamento público, atendendo todas as exigências legais aplicadas a matéria, para a formalização com as organizações da sociedade civil identificadas.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da entidade na presente Lei, somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e consideradas aptas no procedimento específico instaurado para tal finalidade, serão concedidas subvenções.

**Art. 6º** Ficam as entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei, obrigadas a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos, prazos e critérios dispostos na Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema referido no *caput*, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

**Art. 7º** A subvenção concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização, controle e monitoramento da Controladoria Geral do Município de Apucarana, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor (es) e Comissão de Monitoramento e Avaliação previamente designados, bem como os demais órgãos de controle externo.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br


continuação autógrafo de lei nº. 130/24 (projeto de lei nº. 133/24).....pag. 4

**Art. 8º** Deverá ser observado ainda, para atendimento do disposto nos termos desta lei, as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos.


**Art. 9º** Fica estabelecido que os planos de trabalho que serão executados no exercício de 2025, apresentados pelas Entidades relacionadas no art. 1º desta lei deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 20 de janeiro de 2025.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 2024.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia  
VEREADOR


  
Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

  
Jossuela Martins Pirelli  
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

Franciley Preto Godoi  
VEREADOR

  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

  
Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

  
Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
VEREADOR

JCSS/AL.